



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$24

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série	30\$	"	18\$00
A 2.ª série	20\$	"	14\$00
A 3.ª série	15\$	"	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$60 a linha, de acordo do §01(5) de cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1920.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Preço das assinaturas

As 3 séries:	50\$	por ano	ou	28\$	por semestre
A 1.ª série:	30\$	"	"	18\$	"
A 2.ª série:	20\$	"	"	14\$	"
A 3.ª série:	15\$	"	"	10\$	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio, aumentados em harmonia com as novas taxas postais, que são os seguintes:

Especificação das assinaturas	Estrangeiro, excepto Espanha		Colónias	
	Ano	6 meses	Ano	6 meses
Três séries	150\$00	75\$00	38\$00	19\$00
Duas séries	84\$00	42\$00	21\$00	11\$00
Uma série	60\$00	30\$00	15\$00	8\$00

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:800, esclarecendo as dúvidas suscitadas acerca da apresentação de candidaturas para as eleições de Deputados e Senadores.

Mapa das dotações definitivas que ficam constituindo o orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1920-1921.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 7:567, regulando a composição do Conselho Superior da Armada.

Decreto n.º 7:568, restabelecendo a Escola de Recrutados da Armada, e instalando-a provisoriamente no Alfeite.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:801, autorizando a Sociedade de Agricultura Colonial a emitir 300.000\$ de obrigações do valor nominal de 100\$.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:569, determinando as provas a que devem submeter-se os alunos que requeiram exame final dos cursos de habilitação ao magistério primário superior, e fixando o mês de Julho e a primeira quinzena de Outubro para realização dos referidos exames.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:802, anulando a portaria n.º 2:676, de 14 de Março de 1921, que determinou que a Câmara Municipal do concelho da Mealhada faça entrega à Junta de Freguesia do Luso da verba de 4.460\$, saldo da importância que recebeu nos termos da portaria n.º 2:394, de 11 de Agosto de 1920.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 2:800

Parecendo haver divergências entre o disposto no artigo 9.º e o artigo 13.º da lei n.º 314, de 1 de Junho de 1915, que alterou o artigo 33.º e seu § 2.º da lei eleitoral, e tendo-se ainda suscitado dúvidas sobre se, em face do artigo 84.º desta lei, é obrigatória a apresentação de candidaturas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, declarar que:

1.º A apresentação de candidaturas é obrigatória para as eleições de Deputados e Senadores, como se deduz das expressas disposições dos artigos 8.º e 9.º da lei n.º 314, mandada aplicar pela lei n.º 941, de 14 de Fevereiro de 1920;

2.º A apresentação de candidatura pode fazer-se:

a) Pela declaração de candidatura feita pelo próprio candidato ou por seu bastante procurador, acompanhada dos documentos que provem a sua elegibilidade e ainda assinada por dez eleitores do círculo, com as suas assinaturas reconhecidas por notário, uma por uma, ou em globo;

b) Pela proposta numa declaração feita e assinada por vinte e cinco eleitores com as suas assinaturas reconhecidas por notário, dispensando-se o reconhecimento autêntico.

A apresentação de candidaturas será feita perante o juiz de direito da sede do círculo ou do distrito, conforme se tratar de candidatos a Deputados ou Senadores.

Em Lisboa e Porto a apresentação será feita perante o juiz da 1.ª vara cível. Fica assim alterada a portaria n.º 2:788.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1921. — O Ministro do Interior, *Abel Hipólito*.